

AO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCANTARA

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref Chamada Pública nº 36.15/2021

Valkiria Buss Nack, inscrita no CPF nº 049.915.429-01, residente e domiciliada na Estrada Geral, SN – Santo Antônio na cidade de São Bonifácio, CEP 88.485-000, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da inabilitação da pessoa física **Valkiria Buss Nack**, o que faz pelas razões, que passa a expor

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Inciso I, do Art 109, da Lei 8.666/93, cabe recuso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 08/09/2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de CHAMADA PÚBLICA cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, priorizando-se os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito das unidades de ensino do Município de São Pedro de Alcântara.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a licitante recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade da decisão que inabilitou o recorrente, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DE Valkiria Buss Nack

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no Edital.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos:

O edital previu claramente que, para habilitação do grupo informal deveria ser apresentado entre outros documentos:

3.3.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

A recorrente apresentou o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF, Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com código de controle e QR Code para confirmação de autenticidade.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende aos objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a inabilitação da recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com sua imediata HABILITAÇÃO.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu **efeito suspensivo**, nos termos do art 109, §2º da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de inabilitar a licitante.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art 109, §4º da Lei 8.666/93.

CARTÓRIO
SÃO BONIFÁCIO

Valquiria Buss Nack

VALQUIRIA BUSS NACK

RECONHECIMENTO 033880 -- RECONHEÇO a assinatura
por AUTÊNTICA de: (1) VALQUIRIA BUSS NACK

São Bonifácio, 08 de setembro de 2021. Em Teste da Verdade.

Luis Antonio Rohling

LUIZ ANTONIO RÖHLING - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,52 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,34 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GCE43029-107N
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO BONIFÁCIO
COMARCA DE SANTO AMARDO DA IMPERATRIZ/SC
Daviel Borsatilha Longen Rohling - Escrivã de Paz
Luis Rohling - Escrevente Juramentado
Luis Antonio Rohling - Escrevente Autorizado
Rua Julianna Martins Schmidt, 1271 - Centro - São Bonifácio - SC
CEP: 88385-000 - Fone: (47) 3241-0271 - contato@scbonifacio.org.br